



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2006 de 29/12/2006

INSTITUI NOVA PLANTA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, Minas Gerais, através dos seus representantes legais aprovam, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir nova planta de valores de acordo com laudo emitido pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, com os seguintes valores:

PLANTA DE VALORES PARA AVALIAÇÃO DE IPTU/2007 VALORE DO M2

SETOR	QUADRAS	R\$
01	14 a 18, 21 a 29, 92-A, 103, 105, 116, 148 – Centro	7,00
02	19, 20, 30, 31, 32, 94, 94-A, 94-B, 94-C, 94-D – Centro	5,82
03	68, 69, 75 a 80, 83 a 85 – Centro	4,00
04	33 a 37; 40 a 44; 51 a 59 – Centro	4,00
4.1	38, 39, 60 a 63; 67; 45 a 50 – Centro	3,45
05	01 a 13, 86, 87, 88, 91 a 93, 108, 124 a 129 – Centro	4,00
06	61, 64 a 66, 70 a 72-A, 73, 74, 82, 89 e 90 – Centro	3,00
07	Bairro S. João: 01-A a 14-A, 107, 110, 119, 120, 121, 122, 123	1,63
08	01 a 08; 10 a 12; 14, 15, 34; 18 a 20; 24 a 26 – Israel Pinheiro	1,59
8.1	09, 13, 16, 17, 27 a 29; 31, 33, 35, 36, 37 - Bairro I. Pinheiro	1,59
09	04 a 06; 10 a 12; 16 a 18; 21, 22; 25 a 27; 43 - Bairro Canaã:	2,50
10	01 a 03; 04 a 06; 13 a 15; 19, 20, 44; 23,24; 28 - Bairro Canaã:	1,59
11	17 a 20; 25 a 30; 33, 34, 37, 38; 40, 43, 44; 62, 63; e Setor Oficinas-Veredas:	3,00
12	01 a 16; 21 a 24; 31, 32; 35, 36, 39, 42, 45 a 49; 64 - Veredas:	1,44
13	50 a 61; - Veredas:	2,00
14	08 a 17, 32 a 43, 58 a 66, 68 a 70 - Taboquinha:	1,01
15	01 a 07, 18 a 31, 44 a 57 - Taboquinha:	0,98
16	Distrito de São Pedro do Passa Três	0,56
17	Chácaras Sede – Periferia	0,97
18	Chácaras, Distritos e vilas	0,85
19	Gleba por M2 Perímetro Urbano	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

VALORES DO M2 DE CONSTRUÇÃO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

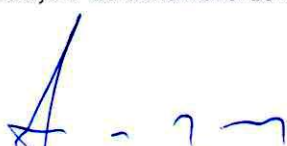
IPTU/2007

CAT	TIPO	VALOR R\$
1	CASA	R\$113,00
2	APARTAMENTO	R\$113,00
3	SALA COMERCIAL	R\$113,00
4	LOJA E FÁBRICA	R\$113,00
5	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	R\$ 50,00
6	GALPÃO	R\$ 85,00
7	EDIFICAÇÕES DIST. VILAS	R\$ 50,00

Art. 2º - Integram a presente Lei Complementar o mapa dos Loteamentos Urbanos e o Laudo de Avaliação da comissão Municipal de avaliação de bens imóveis;

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

Buritis, 29 de dezembro de 2006


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

O Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal, foi aprovado e sancionado com emendas aos 29.12.2006.